

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Cuiabá, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES, instrumento de planejamento, gestão e integração entre as instituições de ensino superior da área da saúde e os gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de ordenar, integrar e qualificar a formação na área da saúde.

Art. 2º O COAPES será regido pelas disposições desta Lei, pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, pela Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127, de 4 de agosto de 2015, e demais normas legais pertinentes.

Art. 3º O objeto do COAPES é viabilizar a integração entre os cursos de graduação e pós-graduação lato sensu das instituições de ensino superior, públicas e privadas, da área da saúde e os serviços públicos de saúde do Município de Cuiabá, por meio da utilização da rede de atenção à saúde como campo de práticas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 4º São responsabilidades comuns das instituições de ensino superior e da Secretaria Municipal de Saúde:

- I – assegurar campos de prática em condições adequadas à formação de profissionais de saúde;
- II – promover a integração ensino-serviço-comunidade, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS;
- III – estimular a educação permanente em saúde no âmbito municipal;
- IV – pactuar responsabilidades, metas, indicadores e instrumentos de avaliação dos processos formativos e assistenciais;
- V – garantir a participação dos profissionais de saúde no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º A gestão, o acompanhamento e a avaliação do COAPES serão realizados por uma Comissão Interinstitucional, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, das instituições de ensino superior signatárias e, facultativamente, por representantes dos conselhos municipais de saúde e da sociedade civil.

Parágrafo único. O funcionamento da Comissão Interinstitucional será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º O COAPES será formalizado por instrumento jurídico específico, que deverá conter, no mínimo:

- I – identificação dos partícipes;
- II – objeto e objetivos;
- III – responsabilidades das partes;
- IV – prazo de vigência;
- V – indicadores de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º A implementação do COAPES não implicará em ônus financeiro adicional para o Município de Cuiabá, considerando que os profissionais responsáveis pela supervisão acadêmica e orientação dos estudantes e residentes –



preceptores – serão remunerados pelas instituições de ensino superior signatárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde – COAPES – como instrumento de pactuação entre as instituições de ensino superior da área da saúde e os serviços públicos municipais de saúde, garantindo a ordenação, integração e qualificação da formação em saúde.

Fundamenta-se na Lei Federal nº 12.871/2013, que instituiu o Programa Mais Médicos, e na Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.127/2015, que estabelece as diretrizes para celebração do COAPES. Embora o ordenamento jurídico federal já discipline o referido contrato, a regulamentação em âmbito local proporciona maior segurança jurídica e institucionalidade, assegurando a continuidade da política pública independentemente de mudanças de gestão.

A experiência bem-sucedida de municípios como Sinop, Rondonópolis, Porto Alegre e Belém comprova a efetividade da proposta. Em Cuiabá, o projeto já conta com apoio técnico e formal das principais instituições de ensino da área da saúde, como a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Universidade de Cuiabá (UNIC) e o Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), o que demonstra sua legitimidade e viabilidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante medida, que contribuirá significativamente para a qualificação do ensino e da atenção à saúde em nossa capital.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de maio de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

